



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Edital

Pregão Presencial nº 033/2017

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a **contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar**, conforme **Processo nº 011672/2017**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pela **Portaria nº 004/2017**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.976/2004, Decreto Municipal nº 11.612/2007, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 11.509/2006 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Estadual de ensino público, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilometragens constantes no Anexo I do presente edital.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - **As 09h:30 do dia 21 de Julho de 2017**, será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício da PMC, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

3.2 - Dotação Orçamentária: 50011236200342.096 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 415 - FR: 11990000001 - Recurso: Programa Estadual do Transporte Escolar.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Somente poderão participar deste certame as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponham de um ponto de apoio no Município de Colatina, para a prestação dos serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

5.2 - O envelope nº 01 - **PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, e o envelope nº 02 - **HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio da PMC, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo III e Anexo VI**, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC" - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO II**, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo VIII.

6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10 não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



c) **Preço unitário e total de cada lote**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças incidentes sobre os serviços ofertados, e ainda, despesas com funcionários, combustível, peças, manutenção, limpeza e lubrificação dos veículos, entre outras necessárias ao fiel cumprimento as exigências deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido

7.7 - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, tais como: combustível, pneus, limpeza e lubrificação, salário dos motoristas, monitores e pessoal de apoio às manutenções de natureza elétrica, eletrônico, mecânica e funilaria, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes no Edital e no Contrato, às quais, almejam a adequada e ininterrupta prestação dos serviços.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar no **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. constante do Anexo IV;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo V.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.



8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço;
- b) Declaração da licitante, datada e assinada, informando o funcionário responsável para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no ato das avaliações, conforme previsto no termo de referência. A declaração deverá informar, no mínimo, nome completo da pessoa designada, telefone e endereço da sede da empresa e do ponto de apoio, se necessário;
- c) **Declaração atestando o Reconhecimento dos Itinerários/Rotas, objeto do presente edital, emitida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar Estadual, conforme Termo de Referência no subitem 4.1;**

8.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 8.1.3, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio da PMC, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, a Pregoeira receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02,



não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



9.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública a Pregoeira franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9.27 - Após a finalização da sessão, os autos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, para realização de vistoria técnica dos veículos, das instalações das empresas vencedoras e dos pontos de apoio, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência deste edital.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12 às 18 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, **caso ocorra manifestação de recurso.**

11.3 - A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, atestando que as empresas vencedoras atendem as exigências constantes do Item 06 do Termo de Referência.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

13.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

13.5 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilômetros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



13.6 - Poderão ser aplicadas ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

13.7 - O município pagará apenas os valores por quilômetro rodado, liberado pela Secretaria Estadual da Educação, conforme Portaria nº 043-R, de 31 de Março de 2016.

13.8 - A servidora da Secretaria Municipal de Educação designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é a Sra. Andreia Hoffmann.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetivado mensalmente de acordo com a quantidade de dias e quilometragem percorrida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

14.1.1 - As empresas vencedoras deverão requerer o pagamento, mensalmente, ao final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida. O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das Notas Fiscais devidas e dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a Justiça do Trabalho;
- c) Discos de tacógrafo de execução diária, devendo ser apresentado quando solicitado pela secretaria requisitante;
- d) DVD contendo as imagens do sistema de vídeo-monitoramento para as rotas contratadas com este tipo de serviço, sempre que solicitado pela secretaria requisitante.

14.1.2 - O pagamento somente será efetuado mediante liquidação pelo gestor do contrato, com base na constatação da adequada e satisfatória prestação dos serviços com veículos credenciados, nas vistorias realizadas e nos atestados emitidos pelas unidades escolares atendidas.

14.1.3 - Em caso de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, e força maior, chuvas torrenciais ou qualquer situação que gere calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

14.1.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

14.1.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos a empresa vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura e/ou dos documentos corrigidos, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município de Colatina.

14.2 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de xxx% (xxxx por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

14.3 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMC, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.



14.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, **que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.**

14.5 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

14.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

15.10 - Poderá ser aplicada ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina - ES.

16.4 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09 às 18 horas.

16.5 - Os pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@colatina.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3177-7866.

16.6 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.7 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.7.1 - Termo de Referência;

16.7.2 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

16.7.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

16.7.4 - Anexo III - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

16.7.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Menor);

16.7.6 - Anexo V - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

16.7.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

16.7.8 - Anexo VII - Modelo de Declaração Endereço Eletrônico;

16.7.9 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.7.10 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Colatina - ES, 10 de Julho de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



FLÁVIA DE FREITAS DO NASCIMENTO
(Pregoeira Municipal)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Estadual de ensino público, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilometragens constantes no Anexo I do presente edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Contratação do Serviço de Transporte Escolar para os alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino Público, com intuito de garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para aqueles alunos que residem na zona rural.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - Para a realização dos serviços solicitados serão necessários 17 (dezesete) veículos para uma quilometragem de 1895 (um mil e oitocentos e noventa e cinco) quilômetros por dia;

3.1.1 - Ficando assim distribuídos:

- a) 03 (três) veículos de até 08 (oito) passageiros;
- b) 08 (cinco) veículos de até 15 (quinze) passageiros;
- c) 03 (quatro) veículos de até 23 (vinte e três) passageiros;
- d) 03 (quatro) veículos acima de 23 (vinte e três) passageiros;

3.2 - A classificação dos tipos de veículos para cada roteiro seguiu o critério estabelecido pela portaria 043-R de 31/03/2016, prorrogada conforme Portaria nº 38-R, publicada no D.O de 29/03/2017.

3.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

4 - DO RECONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS/ROTAS:

4.1 - Para a emissão da declaração constante no subitem 8.1.3, alínea c, a empresa interessada deverá solicitar à Superintendência Municipal de Transporte, contados a partir da publicação e até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame, o agendamento da visita aos itinerários de seu interesse para o reconhecimento do trajeto e condições físicas do mesmo.

4.2 - Após a assinatura do contrato a empresa não poderá alegar desinteresse dada as possíveis dificuldades para a execução diária do objeto.

4.3 - Para agendamento da visita técnica a interessada deverá entrar em contato com os servidores que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, pelo seguinte endereço:

Endereço: Rua Melvin Jones, 50, Bairro Esplanada, Colatina - ES.

Telefone: (27) 3723-5255.

Endereço eletrônico: transportesemed@colatina.es.gov.br / tescolarcolatina@gmail.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Seguir as orientações contidas na Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 emitida pelo



DETRAN/ES nº93 de 23 de Junho de 2016; pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, definidos as obrigatoriedades que seguem:

- 4.1.1) Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no pára-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 4.1.2) Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo;
- 4.1.3) Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 4.1.4) Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 4.1.5) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 4.1.6) Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- 4.1.7) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 4.1.8) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 4.1.9) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente;
- 4.1.10) Deverá os motoristas e os monitores utilizarem diariamente o crachá do DETRAN no decorrer do serviço.
- 4.1.11 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.1.12 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.1.13 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.1.14 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 4.1.15 - Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 4.1.16 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 4.1.17 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 4.1.18 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 4.1.19 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 4.1.20 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 4.1.21- Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-las pelo período de duração do contrato;
- 4.1.22 - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SEMED;
- 4.1.23 - Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transporte da SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 4.1.24 -Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 4.1.25 -Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares



não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;

4.1.26 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

4.1.27 - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

4.1.28 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

4.1.29 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

4.1.30 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;

4.1.40 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

4.1.41 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de rola, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo.

4.2 - A empresa vencedora terá que arcar com todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa no decorrer de todo o contrato.

5 - DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:

5.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

5.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

5.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

5.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

5.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

5.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

5.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

5.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

5.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

5.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

5.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo setor competente da SEMED;

5.12- Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;

5.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento, cf. Lei Municipal Própria;

5.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;



5.15 - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

5.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.

6 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E DAS INSTALAÇÕES/PONTO DE APOIO DAS EMPRESAS LICITANTES:

6.1 - Somente poderão participar deste certame as empresas que estejam instaladas/localizadas ou disponibilizem/disponham de um ponto de apoio no Município de Colatina, para a prestação dos serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

6.2 - Para efetivação desta licitação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar fará a vistoria do Ponto de Apoio, declarado na fase anterior do certame, que deverá estar localizado no município de Colatina/ES para realizar o monitoramento cotidiano ao serviço contratado, a fim de cumprir as seguintes exigências:

- a) Possuir no local um responsável pela administração do Contrato para o atendimento, com autonomia para resolução de problemas advindos da execução operacional com os veículos escolares;
- b) Orientar, advertir e coibir o (s) motorista (s);
- c) Monitorar a prestação do serviço contratado, a fim de garantir a plena execução contratual;
- d) Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas a adotar as providências cabíveis mediante a solicitação por parte do contratante, representada pela Secretaria Municipal de Educação e delegada à Superintendência de Transporte - SEMED sobre a situação operacional de cada rota, sempre que houver necessidade.

6.3 - O ponto de Apoio não se faz necessário se a empresa for sediada no Município de Colatina.

6.4 - A vistoria técnica será iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização da sessão pública do presente certame.

6.5 - A adjudicação deste procedimento licitatório ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

6.5.1 - No laudo de vistoria técnica deverá constar as placas dos veículos da empresa vencedora.

6.6 - Dos itens a serem avaliados na vistoria do ponto de apoio da empresa vencedora:

- 6.6.1 - Rampa de manutenção;
- 6.6.2 - Calibrador de pneus;
- 6.6.3 - Estrutura de escritório com internet; e-mail e telefone fixo e celular;
- 6.6.4 - Mecânico com experiência em parte elétrica e mecânica;
- 6.6.5 - Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- 6.6.6 - Responsável pela administração do contrato;
- 6.6.7 - Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- 6.6.8 - Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários;

6.7 - Dos itens a serem avaliados na vistoria das instalações/sede da empresa vencedora:

- 6.7.1 - Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- 6.7.2 - Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários;
- 6.7.3 - Rampa de manutenção;
- 6.7.4 - Calibrador de pneus;
- 6.7.5 - Estrutura de escritório com internet; e-mail e telefone;
- 6.7.6 - Mecânico com experiência em parte elétrica e mecânica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- 6.7.7 - Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- 6.7.8 - Responsável pela administração do contrato.

6.8 - Dos itens a serem avaliados na vistoria dos veículos:

- 6.8.1 - Limpeza dos veículos;
- 6.8.2 - Sistema sonoro para marcha ré;
- 6.8.3 - Cintos de segurança equivalentes ao número de assentos;
- 6.8.4 - Pneu subressalente;
- 6.8.5 - Triângulo de sinalização;
- 6.8.6 - Chaves de roda e Alavanca;
- 6.8.7 - Macaco;
- 6.8.8 - Tipo de pneu (liso ou misto dianteiro e borrachudo traseiro);
- 6.8.9 - Extintor e respectiva data de validade;
- 6.8.10 - Tacógrafo;
- 6.8.11 - Termo de Autorização do DETRAN-ES no vidro dianteiro;
- 6.8.12 - Selo do Cadastro no vidro dianteiro.

6.9 - A interessada deverá entrar em contato com os servidores que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, pelo seguinte endereço:

Endereço: Rua Melvin Jones, 50, Bairro Esplanada, Colatina - ES.

Telefone: (27) 3723-5255.

Endereço eletrônico: transportesemed@colatina.es.gov.br ou tescolarcolatina@gmail.com.br.

7 - DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

7.1 - Deverá ser entregue na Coordenadoria de Contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária à apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados, bem como, dos veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos;
- e) Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES;
- f) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente, inclusive dos veículos reservas;
- g) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotês em que for declarado vencedor no certame e para os veículos inclusos como veículos reservas;
- h) Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, apresentação do crachá, para a rota de nº11, assim como, será necessária a apresentação da documentação de monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez);
- i) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores para a rota de nº11, assim como, será necessária a apresentação da documentação de monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



8 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

8.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

8.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.

8.5 - Poderão ser aplicadas ao condutor e a empresa vencedora todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

8.6 - O município pagará apenas os valores por quilômetro rodado, liberado pela Secretaria Estadual da Educação - SEDU, conforme Portaria nº 043-R, de 31 de Março de 2016.

8.7 - A servidora da Secretaria Municipal de Educação designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é a Sra. Andreia Hoffmann.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses; estimando-se o atendimento de 204 (duzentos e quatro) dias letivos no período; contados a partir da data do recebimento da ordem inicial de serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 033/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.2), bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 033/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 033/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 033/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 033/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 033/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 033/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Nome e assinatura do(a) Contador(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 0xx/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sérgio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 033/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 011672/2017**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Estadual de ensino público, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilometragens constantes no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Deverá ser entregue na Coordenadoria de Contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

2.1.1- Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária à apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

2.1.2- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

2.1.3- Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

2.1.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados, bem como, dos veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos;

2.1.5- Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES;

2.1.6- Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente, inclusive dos veículos reservas;

2.1.7- Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotês em que for declarado vencedor no certame e para os veículos inclusos como veículos reservas;

2.1.8 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, apresentação do crachá, para a rota de nº 11, assim como, será necessária a apresentação da documentação de monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez);

2.1.9 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores para a rota de nº 11, assim como, será necessária a apresentação da documentação de monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - A contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

3.3 - As empresas contratadas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

3.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens.

3.5 - O município pagará apenas os valores por quilômetro rodado, liberado pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU, conforme Portaria nº 043-R, de 31 de Março de 2016.

3.6 - A servidora da Secretaria Municipal de Educação designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é a Sra. Andreia Hoffmann.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$** (.....).

4.2 - O pagamento será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, O pagamento somente será efetuado mediante liquidação pelo gestor do contrato, com base na constatação da adequada e satisfatória prestação dos serviços com veículos credenciados, nas vistorias realizadas e nos atestados emitidos pelas unidades escolares atendidas.

4.3 - A Contratada deverá requerer o pagamento, mensalmente, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida. O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das Notas Fiscais devidas e dos seguintes documentos:

4.3.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.3.2 - Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a Justiça do Trabalho;

4.3.3 - Discos de tacógrafo de execução diária;

4.3.4 - DVD contendo as imagens do sistema de videomonitoramento para as rotas contratadas com este tipo de serviço.

4.4 - Em caso de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, e força maior, chuvas torrenciais ou qualquer situação que gere calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

4.5 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de xxx% (xxx por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

4.6 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

4.7 - O pagamento somente ocorrerá na data se a Contratada apresentar os documentos exigidos e as notas fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma estiver em situação regular com o fisco.

4.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura e/ou dos documentos corrigidos, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

4.9 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.10 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Colatina, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pro rata die*, os quais serão pagos acompanhado de quitação do principal.

4.11 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, **que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

4.12 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

4.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.14 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.15 - É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **50011236200342.096 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 415 - FR:1199000001- Recurso: Programa Estadual do Transporte Escolar.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

6.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;

6.1.2- Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.3 - Seguir as orientações contidas na Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 emitida pelo DETRAN/ES nº93 de 23 de Junho de 2016; pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, definidos as obrigatoriedades que seguem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



- 6.1.4- Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no pára-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 6.1.5- Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo;
- 6.1.6- Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 6.1.7 - Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 6.1.8- Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 6.1.9 - Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- 6.1.10- Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 6.1.11- Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 6.1.12 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente;
- 6.1.13 - Deverá os motoristas e os monitores utilizarem diariamente o crachá do DETRAN no decorrer do serviço;
- 6.1.14 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 6.1.15- Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.1.16 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 6.1.17- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 6.1.18- Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 6.1.19 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 6.1.20 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 6.1.21- Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- 6.1.22 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 6.1.23 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 6.1.24 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-las pelo período de duração do contrato;
- 6.1.25 - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SEMED;
- 6.1.26 - Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transporte da SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 6.1.27 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 6.1.28 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 6.1.29- Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à



escola e na saúde da escola;

6.1.30 - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

6.1.31 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

6.1.32 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

6.1.33 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;

6.1.34 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

6.1.35 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de rola, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

6.1.36 - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa no decorrer de todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do Contratante:

7.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.1.3 - Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

7.1.4 - Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:

8.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

8.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

8.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

8.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

8.5 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;

8.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

8.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

8.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

8.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

8.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

8.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo setor competente da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



SEMED;

- 8.12- Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;
- 8.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento, cf. Lei Municipal Própria;
- 8.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- 8.15 - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- 8.16 - Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;
- 8.17 - Subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O período de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses; estimando-se o entendimento de 204 (duzentos e quatro) dias letivos no período, contados a partir da data de assinatura da ordem inicial de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11-1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

11.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

11.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

11.10 - Serão aplicadas a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 230, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas no decorrer da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

12.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

12.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

12.5.1 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

12.5.2 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



12.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Municipal de Transporte Escolar da SEMED e responsável pelas Coordenadorias de Frota e Transporte Escolar apoiada pela Comissão constituída para este fim, por meio da Portaria nº10 de 10 de março de 2017-SEMED .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

16.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA